



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



PARECER N.º 01 /2016 - CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º
68, de 2015, que "Homologa o Convênio
ICMS nº. 47, de 19 de junho de 1998, do
Conselho Nacional de Política Fazendária -
CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº. 27,
de 22 de abril de 2015".**

Autor: Deputado RODRIGO DELMASSO

Relator: Deputado RAFAEL PRUDENTE

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 68, de 2015, de autoria do nobre deputado Rodrigo Delmasso, que prevê o Convênio ICMS nº. 47, de 19 de junho de 1998, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº. 27, de 22 de abril de 2015.

Segue a cláusula de vigência.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PDL nº 68 / 2015
Fls. 06 Rubrica DUA

Em sua justificação, o autor estabelece que o Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 90ª Reunião Ordinária, realizada em Campos do Jordão – SP, no dia 19 de junho de 1998, celebrou o Convênio ICMS nº. 47/98, no qual isenta do ICMS as operações que indica, relativas à aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo, bem como a remessa de animais para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



No prazo regimental não foram apresentadas emendas.
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64, II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à homologação de convênios.

O Projeto de Decreto Legislativo nº. 62, de 2015, observa o disposto na Constituição Federal, notadamente o art. 155, § 2º, XII "g", que atribui aos Estados e ao Distrito Federal a forma e a regulação dos incentivos e benefícios fiscais concedidos, que no presente caso, executa-se na forma do convênio firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, bem como na previsão de isenção em Quadro de Projeção da Renúncia de Natureza Tributária para o ICMS, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016-2019, pág 76, do DODF, de 04 de agosto de 2015.

A presente proposta também atende ao disposto no art. 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que delibera que no tocante a convênios de natureza autorizativa, serão estabelecidas sob condições determinadas de limite de prazo e valor e somente serão produzirão efeito no Distrito Federal após sua homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Assim, no que concerne ao espectro de competências desta Comissão, a proposição não encontra óbices ao prosseguimento.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PDC Nº 62 de 2015
Fls. 07 Rubrica *[assinatura]*

Entretanto, o Convênio nº 27 de abril de 2015, que trata da prorrogação da presente proposição, teve seu objeto revalidado pelo Convênio 107, de 02 de outubro de 2015, que conferiu ao Convênio nº 47/98, validade até 30 de abril de 2017.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Desta forma, necessário se faz a apresentação de emenda modificativa para ajustar o presente Projeto de Decreto Legislativo a realidade de legislação, na forma das emendas modificativas 1 e 2 que alteram o texto da ementa e artigo 1º da proposição em análise.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo n.º 68/2015, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente


Deputado RAFAEL PRUDENTE
Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PDL Nº 68
Fls. 08 Rubrica 